



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 37.998

PROJETO DE LEI Nº 8.772

Autor: **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**

Ementa: Prevê entrada de agentes sanitários em imóveis fechados ou em estado de abandono, para combater a dengue.

Arquive-se.

Albuquerque

Diretor

24/08/2004



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

№. 02
proc. 37.998
W

| | | | | |
|--|------------------|--|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº. 8.772 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 12/10/2003 | <i>CJR</i> | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|---|--|---|
| À CJR. <i>Almanfredi</i> Diretora Legislativa 19/03/2003 | Designo o Vereador: <i>Silvio Canziani</i> <i>Chafundo</i> Presidente 20/03/03 | <input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Chafundo</i> Relator 20/03/03 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PUBLICAÇÃO
21/03/2003
PP 1.234/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

337998 TOR 03 12 E § 33

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJZ
Presidente
18/3/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.772

ARQUIVADO
(RI, art. 139, § 2º, 8º)
Presidente
24/03/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.772
(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Prevê entrada de agentes sanitários em imóveis fechados ou em estado de abandono, para combater à dengue.

Art. 1º. Os agentes sanitários envolvidos no combate à epidemia de dengue poderão entrar nos imóveis que se encontram fechados ou em estado de abandono para adoção de medidas cabíveis.

§ 1º. Depois de constatado o abandono, ou a ausência dos moradores por mais de 5 (cinco) dias, o agente sanitário deverá fazer contato com os vizinhos, a fim de verificar se algum deles encontra-se em posse das chaves do imóvel, ou tem meios para localizar os proprietários.

§ 2º. Não localizados os proprietários nem obtidas as chaves no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o agente deverá comunicar o fato a seu superior hierárquico imediato.

§ 3º. O superior imediato providenciará, perante o órgão competente, autorização para entrada no imóvel.

Art. 2º. A entrada no imóvel se fará acompanhada de agente policial.

Art. 3º. Havendo necessidade de entrada forçada, a Municipalidade cuidará para que seja novamente fechado o imóvel.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12.03.2003

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PL n.º 8.772 - fls. 2)

Justificativa

A dengue é transmitida pela picada de mosquitos que proliferam dentro ou nas proximidades de habitações. Esses mosquitos criam-se na água. A fêmea do mosquito põe os ovos dentro de qualquer recipiente (caixas d'água, latas, pneus, cacos de vidro etc.) que contenha água mais ou menos limpa, colando os ovos nas paredes dos recipientes, bem próximos da água. Os ovos ficam aderidos, e desenvolvem-se mesmo que o recipiente fique seco. É inútil, portanto, apenas substituir a água, mesmo que isso seja feito com frequência. Desses ovos surgem as larvas, que, depois de algum tempo vivendo na água, vão formar novos mosquitos adultos.

O combate ao mosquito deve ser feito de duas maneiras: eliminando os mosquitos adultos e, principalmente, acabando com os criadouros de larvas. Para isso é importante que recipientes que possam encher-se de água sejam descartados ou fiquem protegidos com tampas. Qualquer recipiente com água e sem tampa, inclusive as caixas d'água, podem ser criadouros dos mosquitos que transmitem a dengue.

Para reduzir o número do mosquito adulto, é feita a aplicação de inseticida, que não acaba com os criadouros e precisa ser sempre repetida, o que é indesejável, para matar os mosquitos que vão se formando. Por isso, é importante eliminar os criadouros do mosquito transmissor.

Esta Vereadora, pensando neste problema, apresenta este projeto de lei que prevê a entrada de agentes sanitários em imóveis fechados ou em estado de abandono, para combater a larva e os mosquitos nestes locais, tendo assim, o combate à epidemia maior eficácia.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.873

PROJETO DE LEI Nº 8.772

PROCESSO Nº 37.998

De autoria da Vereadora **SILVANA**

CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, o presente projeto de lei prevê entrada de agentes sanitários em imóveis fechados ou em estado de abandono, para combater à dengue.

A propositura encontra sua justificativa
às fls. 4.

É o relatório.

DO PROJETO
DA INCONSTITUCIONALIDADE

Sob o ângulo jurídico, este projeto desatende o disposto no art. 5º da Constituição da República – Título II (Dos Direitos Fundamentais) - Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), que consagra a **Inviolabilidade do direito à propriedade** (art. 5º “caput” ; a intimidade, a vida privada, ... (inc. X), e assegura **ser a casa asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial** (inc. XI).

DA ILEGALIDADE

Cumprе ressaltar, por pertinente, que a Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas **envolvendo organização ad-**



ministrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

O presente projeto de lei culmina por incorporar a chaga da ilegalidade em face de conferir atribuição a agentes sanitários, servidores públicos da área da vigilância sanitária - órgão da Administração Pública - e à própria municipalidade, e em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria.

Em suma, sobre o aspecto jurídico, o projeto é **flagrantemente inconstitucional e ilegal**.

Comissões a serem ouvidas

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por implicar a matéria em vício exclusivo de jurisdição.

Quorum

O quorum para a votação é de maioria simples, consoante artigo 44 *caput* da Lei Orgânica do Município.

Jundiaí, 13 de março de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.998

PROJETO DE LEI Nº 8.772, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que prevê entrada de agentes sanitários em imóveis fechados ou em estado de abandono, para combater a dengue.

PARECER Nº 1.168



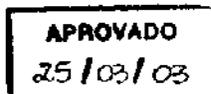
O presente projeto de lei, ora em destaque, recebeu da Consultoria Jurídica da Casa o Parecer nº 6.873, de fls. 5/6, considerando-o inconstitucional e ilegal, face à existência de vícios juridicamente insanáveis.

Considerando que não vislumbramos meios que possam conferir à proposta a legalidade necessária, subscrevemos, pois, na totalidade, a análise do órgão técnico, acolhendo os argumentos nela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.03.2003.



[Handwritten signature]
SÍLVIO ERMANI
Relator
[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI

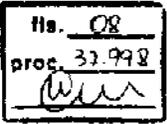
[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

[Handwritten signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Handwritten signature]
SÉRGIO DUTRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03.03.254

Em 26 de março de 2003

Exm.^a Sra.
Vereadora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.772, de sua autoria – prevê entrada de agentes sanitários em imóveis fechados ou em estado de abandono, para combater à dengue –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.^a apresento minhas cordiais saudações.

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.

ass. _____
Nome:
Identidade:

Em 01/04/2003

